

rios da Justiça e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer da Comissão Especial criada pelo Decreto 14.660-80, e, ainda, o parecer 1003-81 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, defiro o pedido, desde que a interessada demonstre não ter sido o demitido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º do art. 1º da Lei 6683-79 e que é a única beneficiária. Satisfeitas as condições acima mencionadas para obtenção do benefício pleiteado, deverá a origem, se for o caso, adotar as providências para a Cassa -ção da pensão mensal concedida com base nas Leis Estaduais 9081-65 e 1792-78."

No processo GG-6.594-80, aps. ST-787-80 - SAP 1699-81 em que GERMANO GONÇALVES ZIMMERMANN solicita retorno ao Quadro Especial da Secretaria dos Transportes: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes, os pareceres do Grupo de Legislação de Pessoal e da Consultoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, aprovados pelo Coordenador e pelo Secretário de Administração, bem como, o parecer 1262-81, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido do interessado de retorno ao Quadro Especial da Secretaria dos Transportes. Publique-se, encaminhando-se, a seguir, os autos à referida Pasta, para as demais providências que couberem, para a execução do decido."

No processo GG-6922-80 c/ap. DRE/L-94-78-SE, em que NASSIM HAMMUD recorre de decisão que lhe negou licença-prêmio: "De acordo com as manifestações do Secretário de Administração e Chefe da Casa Civil, e a Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, conheço o pedido, em termos de recurso, para provê-lo, autorizando seja considerada a usufruição da parcela restante da licença-prêmio a partir de 7-12-77."

No processo SJ-169 088-78, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação da Secretaria da Administração, autorizo, em caráter excepcional, seja processada a admissão de 12 Escriturários e 3 Serventes, para o Conselho Penitenciário do Estado, da Secretaria da Justiça, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1 746-81 c/aps. SS-574-81, em que é interessada LAURA DOS SANTOS ESPINOSA, sobre dispensa de reposição de valores classificados como recebidos indevidamente: "Ante as manifestações dos Secretários de Estado da Administração e Chefe da Casa Civil, defiro nos termos do parecer 554-82 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a pretensão da interessada, dispensando-a de repor à Fazenda do Estado a importância de Cr\$ 100.215,46, cujas diferenças como recebidas indevidamente, a título de vencimentos, por seu falecido marido, Waldemar Figueira Espinosa."

No processo GG-2 413-81 c/aps. SC-1 131-79, SC-3213 de 1980, em que é interessado JOSÉ VELLONI, sobre pagamento de indenização em decorrência de serviços prestados: "Em face dos elementos que instruem os autos e considerando as manifestações dos Secretários de Administração, Extraordinário da Cultura e Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, nos termos do parecer 1417-81 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que sejam consideradas como indenização as quantias pagas a José Velloni (contratado nos termos da Lei 500-74), a título de salários, no período compreendido entre 23-8-80 e 2-8-81. Os valores indevidamente recebidos pelo interessado, correspondentes ao período compreendido entre 3 e 31-8-81, deverão ser devolvidos aos cofres públicos. A Secretaria da Cultura deverá apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado à Fazenda, em termos dos arts. 245 e seguintes da Lei 10.261-68."

No processo GG-2 565-81 c/ap. SS-7 667-81, em que MARCIA AURELIA DE ANDRADE SARTORI solicita contagem de tempo de serviço prestado: "À luz das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, inclusive o jurídico, da Secretaria da Administração, bem assim o parecer 1.353-81, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido da interessada, de computo, para todos os efeitos legais, de tempo de serviço prestado em regime de credenciamento, descaracterizado como tal."

No processo GG-630-81 c/aps. SE-1.425-80 - DRHU-1.548 1979 - SE-DRHU-655-79-SE - GG-4.780-80, em que MARIA EUNICE IOST recorre de decisão que lhe negou pedido de transformação de cargo: "Diante da manifestação do Coordenador de Recursos Humanos do Estado, e dos Pareceres de ns. 997-80 e 380-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, conheço e dou provimento ao recurso de MARIA EUNICE IOST, para o fim de deferir o pedido de transformação de seu cargo de Professor I no de Assistente Técnico de Ensino I, com fundamento no art. 9º das D.T. da L.C. 209, de 17-1-79."

No processo GG-1972-81 c/aps. SJ-184.366-80 - JCESP 320-81-SJ, em que ARISTIDES FERNANDES ROSA FILHO solicita benefícios da Lei da Anistia: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se os pareceres do órgão jurídico da Junta Comercial do Estado de São Paulo e da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado, relativo ao período ulterior a 2-9-70 e até 26-12-79."

No processo GG-2074-81 aps. ST-206-80 - SJ-187.430 - 1980, em que GUARINO FERNANDES DOS SANTOS solicita benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos novos elementos carreados aos autos pela Ferrovia Paulista S.A., bem como o parecer 239-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, declaro sem nenhum efeito minha decisão de fls. 16 dos autos do processo GG-2074-81, que deferiu o pedido de retorno do interessado ao serviço ativo."

No processo GG-2485-81 c/aps. SF-82.865-65, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos de instrução do processo, acolho o pedido de renúncia dos proventos formulado por JOSÉ AUGUSTO ARDENEGHE, RG 4.768.858, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2 660-81 c/aps. SF-DRT-2-2 270-80, GG-6 496-80, em que é interessado INAR GUIMARÃES SUZUKI, sobre licença-prêmio em pecúnia: "Presentes as manifestações dos Secretários da Fazenda e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 151-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, defiro, em parte, o pedido formulado para autorizar o pagamento de metade da licença-prêmio em pecúnia a que o servidor falecido tinha direito, relativa ao período aquisitivo de 1-8-70 a 30-7-73."

No processo GG-2 704-81 c/aps. SF-48 996-67, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos de instrução do processo, acolho o pedido de renúncia dos proventos formulado por ALBERTO MECCI, RG 4.790.656, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2 837-81 c/ap. SC-80 583-78, em que é interessado BRUCE KEVEN MACK, sobre pagamento de indenização em decorrência de serviços prestados: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 49-82, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, em caráter excepcional, o pagamento ao interessado, a título de indenização, da retribuição correspondente ao período de 22-3 a 30-4-80, aplicado o reajuste concedido à categoria e compensadas as quantias que ele já tenha recebido anteriormente."

No processo GG-2 887-81 c/aps. ST-692-81, 2º Prov. 39 Prov. 403 do 93 DER-62-ST, sobre readmissão: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o pronunciamento da Pasta da Administração, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, a proceder a readmissão de JOSÉ BENEDITO GONÇALVES, RG 3.020.508, para exercer, em jornada completa de trabalho, o cargo de Motorista, da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro do DER, vago em decorrência de sua própria demissão."

No processo SJ-197 472-81, em que ALICE ROSCIANO FRANCO solicita benefícios da Lei da Anistia: "À vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o parecer da comissão instituída pelo Dec. 14 660-80 e o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, de-

lito o pedido de revisão de pensão, formulada por ALICE ROSCIANO FRANCO, com base na Lei Federal 6 683-79 e Decreto Federal 84 143-79, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-225-82 c/ap. SF-16 817-62, em que é interessado JOSÉ SANTANA, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos que instruem os autos, bem assim o parecer 121-82, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, acolho a renúncia aos proventos formulada pelo interessado, Motorista, aposentado, do Estado."

No processo GG-228-82 c/ap. SPS-2 016-69, em que é interessado FELIPE DOS SANTOS, sobre renúncia de proventos: "Diante dos elementos que instruem os autos e da manifestação dos eminentes Titulares da Chefia da Casa Civil e da Fazenda, bem como o parecer 205-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, dou por aceita a renúncia aos proventos expressa pelo interessado, Vigiante, aposentado, do Estado, dada a sua opção pelo recebimento da pensão especial dos ex-combatentes da FEB."

No processo GG-258-82 c/ap. SS-6 319-80, em que é interessado JOAQUIM MARTINS NETO, sobre renúncia de pensão mensal: "Em face dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se a manifestação do órgão jurídico da Secretaria da Saúde, aprovado pelo Titular da Pasta, bem assim o parecer 178-82, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de renúncia à pensão mensal concedida através do Dec. 5.016-74, formulado expressamente pelo interessado Joaquim Martins Neto, por motivo de transferência definitiva de domicílio e residência para o Estado da Bahia."

No processo administrativo GG-346-82 c/aps. SJ-192 335-81, COESP-1 192-81, em que é indiciado NELSON BELLO: "Em vista dos elementos que instruem os autos, salientando-se o relatório da Comissão Processante Permanente, da Secretaria da Justiça, aprovado pelo Titular da Pasta, bem assim o parecer 157-82, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero justificadas, exclusivamente para fins disciplinares as faltas dadas pelo indiciado, e, em consequência, absolvo-o da imputação de abandono de cargo em vista da ocorrência de força maior, elidente da infração."

No processo administrativo GG-348-82, c/ap. SJ-192 732-81, em que é indiciada TEREZINHA DE OLIVEIRA RAMOS: "Em face dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o relatório da Comissão Processante Permanente, acolhida pelo Secretário da Justiça, como, outrossim, as ponderações contidas no parecer 143-82, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, hei por bem considerar justificadas, exclusivamente para fins disciplinares, as faltas dadas pela indiciada, em consequência, absolvo-a da imputação de abandono de função."

No processo SICT-574-82, sobre admissão de reeducando do da FEBEM: "À vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, autorizo a admissão do reeducando da FEBEM, SAULO ESTEVÃO GONÇALVES GINALLES, RG 13.872.486, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação que lhe foi dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercer a função-atividade de Escriturário, na Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, dispensada a seleção e em continuação, com fundamento no art. 43 da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-806-82 c/ap. DMSCE-1 226-80, em que DIMAR SIMÕES DE CARVALHO recorre de decisão denegatória do DMSCE: "À vista dos elementos constantes dos autos e tendo em mente a natureza peculiar do caso, determino a submissão do interessado a novos exames, por Junta Médica, integrada por representantes do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, da Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, cabendo a presidência ao primeiro indicado."

No processo GG-997-82 c/ap. DRHU-2 565-81-SE, em que é interessada MARIA APARECIDA LEME, funcionária aposentada como Diretora de Escola e titular de cargo de Professor III, sobre designação para as funções de Coordenadora Pedagógica: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Administração que acolheu entendimento da Consultoria Jurídica da Pasta, bem como o parecer 568-82, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero sem efeito a portaria que designou Maria Aparecida Leme, RG 866.550, para as funções de Coordenadora Pedagógica, bem como todos os atos relativos à situação funcional da interessada expedidos em decorrência dessa designação. Após a publicação desta decisão, os autos devem retornar à Secretaria da Educação para as providências pertinentes à regularização da situação da interessada como Professora III."

Na Aut. Prov. 3 do DAEE-29 787-82-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre admissão de pessoal: "À vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Secretário de Obras e do Meio Ambiente, autorizo, em caráter excepcional, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a admitir, no regime da C.T., 5 Escriturários, em reposição, destinados à Residência de Obras de Itanhaém e Registro, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-199 263-82, em que NEIDE CRESPI SALGADO solicita benefícios da Lei da Anistia: "À vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o parecer da Comissão instituída pelo Dec. 14 660-80, defiro o pedido de pensão mensal formulado por NEIDE CRESPI SALGADO, com base na Lei Federal 6 683-79, desde que comprovado que o "de cujus" não tenha sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º, do art. 1º, da Lei da Anistia. Publicada esta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Transportes, para as providências cabíveis, inclusive quanto à cassação, se for o caso, da pensão mensal concedida com fundamento nas Leis Estaduais 9 081-65 e 1 792-78."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 4-8-82

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento dos abaixo relacionados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto à Secretaria Extraordinária de Desburocratização, até 31-12-82:

FÁTIMA MITSUE HIRATA, RG 9.597.324, Estatístico, tem porária, do SOC-III-QSPS, padrão 5-A, da E.V.3, T-I, da L.C. 247-81;

AGNÉLIA MOURAS DE OLIVEIRA FILHO, RG 1.130.201, A gente do Serviço Civil, Nível VI, efetivo, do SOC-III-QSPS, padrão 26-D, da E.V.4, T-I, da L.C. 247-81;

VANDERLEI PRETINI, RG 1.400.322, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, efetivo, do SOC-III-QSI, padrão 21-E, da E.V.4, T-I, da L.C. 247-81, ficando cessados os efeitos da resolução publicada a 24-4-82, que autorizou seu afastamento junto à Secretaria de Esportes e Turismo;

Bel. HENRIQUE ROYSEN, RG 2.749.169, Promotor Público, Entrância Especial, ref. VI, do OSJ;

Bel. CARLOS FRANCISCO BUENO TORRES, RG 4.621.567, Promotor Público, Entrância Especial, ref. VI, do OSJ;

FLÁVIO MURILLO BUENO TORRES, RG 5.099.506, Assistente de Planejamento e Controle I, em comissão, do SOC-I-QSNM, padrão 4-A, da E.V.4, T-I, da L.C. 247-81;

MARIA LUCIA PIMENTEL, RG 5.973.039, Assistente Técnico de Direção II, em comissão, do SOC-I-QSRT, padrão 9-A, da E.V.4, T-I, da L.C. 247-81.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) MEDICINAIS.

A edição do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 18.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 18.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 83-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prates Maia (Piso Anhangabau) • Telefones: (011) 37-2580 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 5.100,00	Assinatura Cr\$ 4.000,00
D. R. Cr\$ 2.500,00	D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 7.600,00	TOTAL Cr\$ 6.500,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.550,00	Assinatura Cr\$ 2.040,00
D. R. Cr\$ 1.250,00	D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.800,00	TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na Praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 88,00 Exemplar atrasado Cr\$ 85,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILA DA DIRETORA, DE 4-8-82

No título de 12-1-78, em nome de ANTONIO LUIZ LIMA FURLAN, RG 5.111.929, para declarar que o interessado passou a assinar ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN, em virtude de decisão judicial, transitado em julgado aos 28-8-1981.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 4-8-82

CONVOCANDO, em prorrogação e pelo prazo de 4 meses, nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 375, do Decreto 42.850 - 1963, para prestação de serviços extraordinários, APARECIDA DA NASCIMENTO, RG 3.167.320, Servente, extranumerária, do SQP-II-QCC, padrão 6-A, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Casa Militar

DECRETO DE 4-8-82

DISPENSANDO,

a contar de 15-7-82, da função de Ajudante de Ordens da Primeira Dama do Estado o Capitão PM JOSÉ CARLOS DA SILVA, RG 3.047.707;

a contar de 27-7-82, da função de Chefe da Seção de Expediente do GCEFV - Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais o 1º Tenente PM MARCO ANTONIO MEDINA SILEDO, RG 5.001.101.

DESIGNANDO,

a contar de 15-7-82, para a função de Ajudante de Ordens da Primeira Dama do Estado o 1º Tenente PM JOÃO CLAU DIO VALÉRIO, RG 3.501.745.

PORTARIA DE 4-8-82

DESIGNANDO

o 1º Tenente PM JOÃO BATISTA DOS SANTOS, RG 4.394.633, para a função de Chefe da Seção de Expediente do GCEFV - Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais, a contar de 27-7-82.

Hospital das Clínicas de São Paulo

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

CONTRATOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ASSISTENTE SOCIAL - MARIA GILDETE VELOSO CABRAL, matr. 25.716, RG 5.793.931, a partir de 30-7-82. ATENDENTE DE ENFERMAGEM - MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES SILVA, matr. 25.707, RG 1.161.812, a partir de 2-8-82. ANTONIO CARLOS SUCHIARI, matr. 25.662, RG 16.301.603, a partir de 30-7-82. DONIZETE AVANTUR CARNEIRO, matr. 25.724, RG 16.527.284, a partir de 2-8-82. ZILÁ INACIA DO NASCIMENTO, matr. 25.713, RG 12.507.216, a partir de 2-8-82. REGINA CÉLIA CANDIDO DU TRA, matr. 25.729, RG 12.762.275, a partir de 2-8-82. MARCIA APARECIDA DE CASTRO, matr. 25.732, RG 15.188.245, a partir de 2-8-82. MARIA JOSÉ SANTOS, matr. 25.733, RG 46.141.143, a partir de 2-8-82. SANDRO BRACILHO QUIROGA, matr. 25.727, a partir de 2-8-82. ATENDENTE DE NUTRIÇÃO - NILZA DOS SANTOS LOPES, matr. 25.706, RG 11.328.072, a partir de 2-8-82. AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NELSON JOSÉ DA SILVA, matr. 25.664, RG 11.917.486, a partir de 30-7-82. SONIA REGINA DE CÁSSIA MARTINS, matr. 25.659, RG 15.229.497, a partir de 30-7-82. ALICE PEREIRA DIAS, matr. 25.714, RG 1.702.172, a partir de 2-8-82. MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTANA, matr. 25.665, RG 53.741, a partir de 30-7-82. DEICI MORAIS MARTINS BARBOSA, matr. 25.715, RG 309.227, a partir de 2-8-82. DALVA LIMA DA SILVA, matr. 25.731, RG 10.262.187, a partir de 2-8-82. MARIA JOSÉ MARCELINO, matr. 25.734, RG 46.106.648, a partir de 2-8-82. JOÃO FERNANDO DE ARAÚJO, matr.